



AUTORIZAÇÃO N.º 1414/2017

I – Pedido

Caixa Geral de Depósitos, S.A., titular do NIF/NIPC 500960046, notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética).

Os dados pessoais objeto de registo são os seguintes: Identidade e categoria do denunciante, identidade e categoria do denunciado, identidade e função das pessoas que intervêm na recolha e tratamento das comunicações, os factos comunicados passíveis de integrarem irregularidades graves relacionadas com a administração, organização contabilística, e fiscalização interna da instituição ou de indícios de infração a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, bem como no Regulamento n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, os elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação, e o destino da denúncia.

Os dados são recolhidos de forma direta, mediante a receção de comunicação escrita em papel ou via email.

Não se verifica comunicação de dados a terceiros.

Não existem interconexões de tratamentos nem fluxos internacionais de dados para países terceiros.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem, por escrito, para a morada: Caixa Geral de Depósitos, S.A. – Gabinete de Suporte à Função Compliance AFC 1 – Área de Gestão, Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa. Pretende-se a conservação dos dados pelo prazo de 5 anos, com a possibilidade da sua manutenção em papel, ou noutra suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, conforme previsto no artigo 116º AA, n.º 5 do RGICSF.

Não são indicadas medidas de segurança físicas ou lógicas.

II – Apreciação

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) já se pronunciou na Deliberação n.º 765/2009⁽¹⁾ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da lei em matéria de protecção de dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso *sub iudice*, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

Os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP.

O fundamento de legitimidade é a execução das finalidades legítimas prosseguidas pelo responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPDP, não prevalecendo no caso concreto os direitos dos titulares dos dados.

O tratamento das denúncias preenche este pressuposto legal, havendo, contudo, de observar “*as normas de protecção de dados e de segurança da informação*”, previstas no artigo 15.º da Lei 67/98, dada a natureza da informação em causa – suspeita de atividades ilícitas.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPDP nos termos previstos na Deliberação n.º 765/2009.

Relativamente à conservação dos dados tratados, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 67/98, os dados pessoais “*apenas podem ser conservados durante o período necessário para prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior*”.

Pelo que, fixa-se o prazo de 05 anos, com a possibilidade da sua manutenção em papel, ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, conforme previsto no artigo 116º AA, n.º 5 do RGICSF

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf



III – Decisão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30.º, todos da LPDP, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 765/2009, que se dão aqui por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos, a CNPD autoriza o tratamento notificado, consignando o seguinte:

Responsável – Caixa Geral de Depósitos, S.A.;

Finalidade – gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética);

Categorias de dados pessoais tratados - identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento, os factos denunciados passíveis de integrarem atividades consideradas suspeitas, no âmbito das atividades de contabilidade, de controlos contabilísticos internos de auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, os elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação e o destino da denúncia;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação – solicitação escrita para a morada do responsável;

Comunicações de dados pessoais a terceiros – não há;

Interconexões – não há;

Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros – não há;

Prazo máximo de conservação dos dados – prazo de 5 anos, com a possibilidade da sua manutenção em papel, ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, conforme previsto no artigo 116º-AA, n.º 5, do RGICSF.

Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09.

Deverão ser implementadas medidas de segurança físicas e lógicas.

Lisboa, 19 de dezembro de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Filipa Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)